



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 053/2023, que *“Autoriza o Município de Chapada Gaúcha-MG a firmar, com a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho, termo de cessão de bem móvel que especifica”*.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por tratar de administração dos bens públicos municipais, em conformidade com o que dispõe o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, pela proposta, o Prefeito Municipal busca autorização para fazer cessão à Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho, de *“01 (uma) Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassis com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio nº 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.000606/2014-*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha".

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 053/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.


JAZILMA GONÇALVES CHAVES
Relatora